



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



Edital N.º 11/26-CPV

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Comissão Permanente de Vestibular torna público o Edital do Processo Seletivo para ingresso de Portadores de Diploma nos cursos de Graduação da UFRR, para o ano de 2026, conforme Resolução nº. 010/05-CEPE, de 27 de julho de 2005 e Resolução nº 087/2023-CEPE, de 25 de julho de 2023, realizado segundo as regras aqui dispostas, que os candidatos inscritos declaram conhecer e com elas concordar.

1. DO OBJETO

1.1 Este Processo Seletivo se destina a candidatos portadores de diploma de Curso Superior que desejam concorrer a uma vaga em curso de Graduação da Universidade Federal de Roraima, conforme disponibilidade das vagas remanescentes, de acordo com o Quadro I, válido apenas para o ingresso no ano letivo de 2026.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão ofertadas 76 (setenta e seis) vagas, distribuídas conforme o quadro abaixo:

QUADRO I - VAGAS/CURSOS

CAMPUS
MURUPU

Cód	Curso	Turno*	Ingresso				Ampla Concorrência		LI	LI	LI - PPIQ	LI - PPIQ	LB	LB	LB - PPIQ	LB - PPIQ	TOTAL
			1º	2º	PCD	PCD											
79	Agroecologia (T)	Matutino	x		1											1	2

CAMPUS
CAUAMÉ

Cód	Curso	Turno*	Ingresso				Ampla Concorrência		LI	LI	LI - PPIQ	LI - PPIQ	LB	LB	LB - PPIQ	LB - PPIQ	TOTAL
			1º	2º	PCD	PCD											
80	Agronomia (B)	Diurno	x		1											1	2
61	Medicina Veterinária (B)	Diurno	x		1						1					1	3
81	Zootecnia (B)	Diurno	x		1						1					1	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



CAMPUS
PARICARANA

Cód	Curso	Turno*	Ingresso		Ampla Concorrência		LI	LI	LI - PPIQ	LI - PPIQ	LB	LB	LB - PPIQ	LB - PPIQ	TOTAL
			1º	2º	AC	PCD			PCD	PCD			PCD	PCD	
10	Administração (B)	Vespertino e Noturno	x		1				1				1		3
35	Antropologia (B)	Noturno	x		1										1
45	Arquitetura e Urbanismo (B)	Vespertino e Noturno		x	1										1
22	Artes Visuais (L)	Noturno	x		1										1
44	Ciência da Computação (B)	Diurno		x	2				1				1		4
50 A	Ciências Biológicas (B)	Integral	x		1								1		2
50	Ciências Biológicas (L)	Noturno	x		1										1
11	Ciências Contábeis (B)	Vespertino e Noturno	x	x	1								1		2
12	Ciências Econômicas (B)	Vespertino e Noturno	x		1				1				1		3
32	Ciências Sociais (B)	Noturno	x		1										1
60	Direito (B)	Vespertino e Noturno	x		1										1
58	Enfermagem (B)	Integral	x		1								1		2
42	Engenharia Civil (B)	Diurno	x		1								1		2
47	Engenharia Elétrica (B)	Integral	x		4				2				2	1	9
41	Física (L)	Diurno		x	1										1
31 A	Geografia (B)	Vespertino e Noturno	x		1								1		2
31	Geografia (L)	Noturno	x		1										1
34	Geologia (B)	Diurno	x		1				1				1		3
30 A	História (L)	Noturno	x		2				1				2		5
21	Jornalismo (B)	Noturno	x		1				1				1		3
20 D	Letras - Português (L)	Vespertino e Noturno	x		1								1		2
20 B	Letras - Português e Francês (L)	Vespertino e Noturno	x		1										1



40 A	Matemática (L)	Vespertino e Noturno	x		1										1
25	Música (L)	Noturno	x		1									1	2
70	Pedagogia (L)	Noturno		x	1										1
71	Psicologia (B)	Diurno	x		1										1
51	Química (L)	Diurno	x		1										1
33	Relações Internacionais (B)	Diurno	x		2					1				1	4
92	Secretariado Executivo (B)	Noturno	x		1										1
															Total Geral 72

(B) – Bacharelado (L) – Licenciatura (T) – Tecnológico.

* O curso poderá ofertar até 20% (vinte por cento) das disciplinas em turnos diversos.

2.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS PARA DEFINIR OS GRUPOS DE COTAS DAS VAGAS RESERVADAS

SIGLA	Descrição dos Grupos de Cotas
LI	Independente de renda - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
LB	Baixa renda - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
PPIQ	Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas - Candidatos que se autodeclararam pertencentes a grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados, nos termos da legislação vigente e das políticas de ações afirmativas.

2.2.1 Ampla concorrência: vagas destinadas a candidatos que não se enquadram nos critérios legais de reserva de vagas ou que optem por não participar do sistema de cotas.

2.2.2 Pessoa com Deficiência (PcD): candidato que se enquadra na definição do Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008) e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), caracterizado por impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, possa limitar sua participação plena e em igualdade de condições na sociedade.

2.2.3 Escola pública: instituição de ensino criada, mantida e administrada pelo Poder Público, conforme o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

2.2.4 Grupo familiar: conjunto de pessoas com vínculos econômicos ou afetivos que compartilham ou não o mesmo domicílio, contribuindo para a renda ou tendo despesas supridas em comum.



2.2.5 Renda familiar bruta mensal: soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família do candidato, considerando no mínimo os três meses anteriores à matrícula.

2.2.6 Renda familiar bruta mensal per capita: valor resultante da divisão da renda familiar bruta mensal pelo número de integrantes da família que residem no mesmo domicílio.

2.2.7 Autodeclarado: no sistema de cotas, refere-se ao candidato que se declara como preto, pardo, indígena ou quilombola.

2.2.8 Quilombola: pessoa pertencente a comunidades remanescentes de quilombos, reconhecida por autodeclaração, com trajetória histórica própria, vínculos territoriais específicos e presunção de ancestralidade negra associada à resistência à opressão, conforme o art. 2º do Decreto nº 4.887/2003.

2.2.9 Verificação de veracidade: a UFRR poderá adotar procedimentos específicos de verificação em caso de autodeclaração considerada falsa ou incompatível com os critérios étnico-raciais definidos pelo IBGE.

2.3 Reserva de vagas

Em conformidade com as Leis nº 12.711/2012, nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, 50% das vagas dos cursos de graduação da UFRR, por curso e turno, serão reservadas a candidatos que tenham concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas, incluindo EJA, ou obtido certificação via ENEM, ENCCEJA ou exames equivalentes dos sistemas estaduais.

2.4 Critérios de preenchimento das vagas reservadas

(conforme o art. 14 da Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 20/11/2023, Edição 219, Seção 1, Página 49):

2.4.1 Todos os candidatos serão classificados de acordo com a **nota final obtida**, independentemente da modalidade de concorrência. A classificação nas modalidades de reserva de vagas será realizada **após essa etapa**, observando-se os critérios de cada grupo.

2.4.2 Candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas que obtiverem nota suficiente para ingresso pela **ampla concorrência** serão nela classificados. Caso contrário, concorrerão nas modalidades às quais tenham direito (pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência ou oriundos de escola pública), **desde que tenham optado por essa forma de concorrência no momento da inscrição**.

2.5 Da hierarquia de classificação

A classificação dos candidatos nas modalidades de reserva de vagas ocorrerá de forma **hierárquica**, iniciando-se pelas **cotas de maior abrangência** e prosseguindo até os **critérios mais específicos**.

Caso o candidato **não seja selecionado** em uma cota mais ampla, continuará concorrendo **automaticamente** nas demais modalidades **compatíveis com seu perfil socioeconômico e étnico**, até alcançar a cota em que efetivamente se inscreveu.



Inscrição	Cotas com perfil compatível									
LB - PPIQ -PCD	AC	PCD	LI	LI - PCD	LI - PPIQ	LI - PPIQ - PCD	LB	LB - PCD	LB - PPIQ	LB - PPIQ - PCD
LB - PPIQ	AC		LI		LI - PPIQ		LB		LB - PPIQ	
LB - PCD	AC	PCD	LI	LI - PCD			LB	LB - PCD		
LB	AC		LI				LB			
LI - PPIQ - PCD	AC	PCD	LI	LI - PCD	LI - PPIQ	LI - PPIQ - PCD				
LI - PPIQ	AC		LI		LI - PPIQ					
LI - PCD	AC	PCD	LI	LI - PCD						
LI	AC		LI							
PCD	AC	PCD								
AC	AC									

2.6 Remanejamento de vagas não preenchidas

No caso de não preenchimento das vagas reservadas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, às vagas remanescentes deverão ser, **prioritariamente**, redistribuídas entre **outras modalidades de reserva com perfil semelhante**.

Persistindo a vacância, o remanejamento seguirá a ordem **decrescente de vulnerabilidade socioeconômica e étnico-racial dos perfis elegíveis**.

Somente após esgotadas todas as possibilidades de preenchimento dentro das modalidades de reserva, as vagas remanescentes serão destinadas à **ampla concorrência**.

Vaga Não Preenchida	Ordem de prioridade para remanejamento →									
LB - PPIQ - PCD	LB - PPIQ	LB - PCD	LB	LI - PPIQ - PCD	LI - PPIQ	LI - PCD	LI	PCD	AC	
LB - PPIQ	LB - PPIQ - PCD	LB - PCD	LB	LI - PPIQ - PCD	LI - PPIQ	LI - PCD	LI	PCD	AC	
LB - PCD	LB - PPIQ - PCD	LB - PPIQ	LB	LI - PPIQ - PCD	LI - PPIQ	LI - PCD	LI	PCD	AC	
LB	LB - PPIQ - PCD	LB - PPIQ	LB - PCD	LI - PPIQ - PCD	LI - PPIQ	LI - PCD	LI	PCD	AC	
LI - PPIQ - PCD	LB - PPIQ - PCD	LB - PPIQ	LB - PCD	LB	LI - PPIQ	LI - PCD	LI	PCD	AC	
LI - PPIQ	LB - PPIQ - PCD	LB - PPIQ	LB - PCD	LB	LI - PPIQ - PCD	LI - PCD	LI	PCD	AC	
LI - PCD	LB - PPIQ - PCD	LB - PPIQ	LB - PCD	LB	LI - PPIQ - PCD	LI - PPIQ	LI	PCD	AC	
LI	LB - PPIQ	LB -	LB -	LB	LI - PPIQ -	LI -	LI -	PCD	AC	



	- PCD	PPIQ	PCD		PCD	PPIQ	PCD		
PCD	LB - PPIQ - PCD	LB - PPIQ	LB - PCD	LB	LI - PPIQ - PCD	LI - PPIQ	LI - PCD	LI	AC

2.7 Da responsabilidade do candidato

É de responsabilidade exclusiva do candidato certificar-se de que atende aos requisitos exigidos para a modalidade de vaga à qual se inscreveu, conforme estabelecido neste Edital.

O não cumprimento dessas exigências poderá acarretar a **desclassificação do candidato na fase de análise documental**.

2.8 As vagas ofertadas neste edital que não forem ocupadas por ausência de candidatos que atendam aos requisitos dispostos nos itens anteriores poderão ser remanejadas para o Processo Seletivo Transferência 2026.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para se inscrever no Processo Seletivo o candidato deverá:

- ser portador de diploma de Curso de Graduação de instituições legalmente reconhecido no Brasil;
- não ter sido beneficiado com este mesmo processo mais de uma vez. (Art. 1 da Res. 010/05-CEPE “o ingresso para portador de diploma será concedido uma única vez”).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, por meio do site <https://cpv.ufrr.br/seletivo/> a partir das 9h, no período descrito no Anexo I - Cronograma.

4.2 A taxa de inscrição é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

4.3 Não haverá possibilidade de isenção do valor da taxa de inscrição.

4.4 **Não serão aceitos pagamentos realizados por agendamento de depósito, envelope bancário ou outro protocolo com efeito de comprovação para data posterior ao período de inscrição.**

4.5 Em hipótese alguma, haverá devolução da taxa de inscrição.

4.6 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher, completa e corretamente, o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://cpv.ufrr.br/seletivo/>, com todos os dados solicitados; confirmar a inscrição, anexar o diploma e o histórico escolar do ensino superior, pagar o boleto da taxa de inscrição até a data de seu vencimento.

4.7 À CPV reserva-se o direito de cancelar a inscrição do candidato, quando não houver confirmação do pagamento do valor correspondente à taxa, por qualquer motivo.

4.8 A CPV não se responsabilizará por inscrições não efetuadas por motivos de ordem técnica, falta de acesso, falhas e congestionamento de linha de comunicação ou outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados ou impressão de documentos.

4.9 Será considerada nula, a qualquer tempo e para todos os efeitos legais, a inscrição do candidato que não atender aos requisitos solicitados para sua inscrição.



4.10 É vedada a inscrição e será anulada, a qualquer tempo, a participação de candidato anteriormente atendido por programas de reingresso, ingresso de graduado ou ingresso por transferência no âmbito da UFRR.

4.11 As informações prestadas em todas as etapas deste processo são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a CPV do direito de excluir, a qualquer tempo, o candidato que não proceder corretamente.

4.12 Será divulgada, no endereço eletrônico ufrr.br/editais ou ufrr.br/cpv, a relação preliminar e oficial das inscrições homologadas, devendo o candidato conferir atentamente as informações divulgadas, comunicando à CPV quaisquer erros eventualmente constatados, para fins de correção, dentro do prazo estabelecido.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Considera-se pessoa com deficiência, para fins do presente edital, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Art. 2º da Lei n. 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Brasil, 2015). As categorias de deficiência são: deficiência física, pessoas com deficiência sensorial auditiva (surdos, surdocegas e deficiência auditiva), pessoas com deficiência sensorial visual (cego, baixa visão ou visão monocular), pessoas com deficiência intelectual, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com deficiência múltipla. Dessa forma, somente poderão ingressar por meio das Cotas para Pessoa com Deficiência (PcD) os(as) candidatos(as) que se enquadram nas condições supracitadas, conforme legislação vigente, definidos conforme Art. 4º do Decreto N. 3.298/1999, Art. 5º, §1º do Decreto N. 5.296/2004, Art. 2º do Decreto n. 5.626/2005, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei n. 12.764/2012, no Art. 2º da Lei n. 13.146/2015 e na Lei n. 14.126/2021.

5.2 O candidato com deficiência que quiser concorrer às vagas reservadas a essa modalidade deverá indicar essa intenção no ato da Inscrição.

5.3 A condição de PcD só será validada no período do cadastramento e de entrega de documentos para a matrícula. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá comprovar sua condição com a entrega de laudo médico original (emitido nos últimos 12 meses para deficiências reversíveis; e sem limite de data de emissão para deficiências irreversíveis), que contenha parecer descritivo elaborado pelo médico, no qual conste:

- a) o código da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;
- b) a categoria de deficiência classificada no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999.

5.4 A análise da documentação apresentada pelo candidato inscrito na modalidade PcD, pode ser realizada ou não de modo presencial a critério do perito médico avaliador. Se houver necessidade de perícia médica na modalidade presencial, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA comunicará a data e horário (fornecida pelo SIASS/UFRR) para o comparecimento do candidato.

5.5 Somente após a comprovação da deficiência, nos termos acima, com a homologação do laudo realizada pelos médicos peritos da UFRR, efetivar-se-á a matrícula do candidato classificado na condição de PcD.



5.6 O perito poderá solicitar outros exames ou documentos. Cabe exclusivamente ao candidato interessado providenciar a documentação correta e indispensável à comprovação da condição de PcD.

5.7 Não poderão ingressar por meio das Cotas para Pessoa com Deficiência (PcD) aqueles(as) que apresentam diagnósticos específicos de distúrbios ou transtornos de aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Distúrbios do Processamento Auditivo Central – DPAC e outros distúrbios) e/ou com transtornos psiquiátricos (Esquizofrenia, Transtorno bipolar, Transtornos de conduta, Transtorno de Atenção e Hiperatividade –TDA/H, depressão e outros transtornos psiquiátricos que não se enquadram na legislação vigente como PcD).

5.8 Concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência o candidato que tiver cumprido todas as exigências previstas na cláusula 5 deste Edital, ou seja, tenha requerido, no ato da inscrição, participar dessa categoria de vagas; tenha enviado laudo médico válido no período do cadastramento da matrícula; tenha se submetido à perícia médica; e, por fim, tenha tido a homologação do seu laudo pela perícia médica da UFRR, constatando a deficiência.

5.9 O candidato que se inscrever como PcD e não comprovar tal condição, na forma e no prazo da entrega de documentos para matrícula, ficará automaticamente excluído deste Processo Seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção de candidatos para ingresso de portador de diploma nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima terá como critério de avaliação a análise do Índice de Rendimento do Aluno - IRA.

6.2 A avaliação descrita no item 5.1 será realizada por comissão de avaliação própria composta para essa finalidade.

6.3 É de responsabilidade do candidato apresentar o Índice de Rendimento do Aluno – IRA no ato de sua inscrição, pois não serão avaliados os históricos ou diplomas da graduação que não contenham IRA.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O número de candidatos classificados em cada curso será limitado ao número de vagas oferecidas, conforme o Quadro I.

7.2 A classificação será efetuada obedecendo à ordem decrescente da pontuação obtida, até o preenchimento das vagas e com estrita observância dos critérios de eliminação e de desempate, estabelecidos neste Edital.

7.3 Em caso de empate nos índices de aproveitamento, serão utilizados os critérios de desempate a seguir:

- a) maior número de componentes curriculares equivalentes ao curso pretendido;
- b) maior idade.

7.4 Os candidatos aprovados, mas não classificados dentro do número de vagas do curso pleiteado, constarão em lista de espera.

7.5 Os candidatos que constarem na lista de espera poderão ser chamados para cadastramento e matrícula, caso ainda existam vagas após a matrícula dos candidatos classificados pelo DERCA.



8. DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

8.1 Os candidatos classificados deverão efetuar seu cadastramento conforme normas do Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA e nas datas por ele estabelecidas, devendo anexar em <https://cadastro.ufrr.br/> a documentação abaixo relacionada, na forma regimental, sob pena de perda do direito de ingresso:

- a) Cédula Oficial de Identidade (frente e verso);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor ou Declaração do TRE (Tribunal Regional Eleitoral);
- d) Certidão de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos), disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- e) Comprovação de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Certificado de conclusão ou do Diploma do curso superior;
- g) Histórico Escolar;
- h) 1 Foto 3x4 recente.
- h) Documentos referentes à análise socioeconômica.

8.2 O candidato oriundo de instituição de ensino estrangeira deverá comprovar o reconhecimento de seu curso no país de origem e apresentar documentos traduzidos oficialmente, observando os acordos internacionais celebrados com o Brasil sobre o tema, com exceção dos documentos redigidos em língua neolatina, à vista do disposto no Parecer CES/CNE nº 260/2006.

8.3 O candidato estrangeiro pode substituir a Cédula Oficial de Identidade pelo Passaporte e fica isento de apresentar os seguintes documentos: Título de Eleitor e Comprovante de quitação com o serviço militar.

8.4 O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar seu cadastramento no prazo estabelecido pelo DERCA perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo pleitear cadastro, ainda que existam vagas.

8.5 Haverá prazo para interpor recurso ao cadastramento, dentro do prazo estabelecido pelo DERCA.

8.6 As vagas resultantes da não efetivação do cadastramento de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, por candidatos que se encontram na lista de espera, na estrita ordem decrescente da lista de classificação do curso, cuja relação constará de Edital publicado pelo DERCA, que determinará o prazo para o seu cadastramento.

8.7 O candidato não tem direito a pleitear cadastro, se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o Curso de sua opção ou das vagas remanescentes.

9. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS) RESOLUÇÃO Nº 130/2025-CEPE/UFRR

9.1 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus



regulamentos (Decreto nº 7.824/2012, Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e Instrução Normativa MGI nº 23/2023), deverão preencher e assinar a Autodeclaração Étnico-Racial no momento da realização do procedimento de verificação (heteroidentificação), conforme critérios legalmente estabelecidos. A legalidade desse procedimento encontra-se respaldada pela Constituição Federal, pelas Leis nº 12.711/2012 e nº Lei n. 15.142, de 3 de junho de 2025, bem como por decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 186 e ADC nº 41/DF).

9.2 Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 2.2.7 deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), indígena ou quilombola, esta, será realizada por intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída para esta finalidade.

9.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma publicado na página oficial da UFRR e comparecer ao local da heteroidentificação na data e horário previamente definidos. Essa etapa é obrigatória aos candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 2.2.7.

9.4 Os candidatos deverão apresentar-se com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado, portando documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, CNH, ou Carteira de Trabalho) em bom estado e que permita clara identificação. Também deverão portar a Autodeclaração Étnico-Racial devidamente preenchida (Anexo VII).

9.5 Candidatos com idade inferior a 18 anos deverão obrigatoriamente estar acompanhados de responsável legal durante a realização da heteroidentificação.

9.6 Os candidatos não deverão usar roupas e acessórios que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

9.7 O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local da aferição da veracidade da Autodeclaração.

9.8 Em hipótese alguma será permitida a realização da heteroidentificação por procuraçõa, correspondência, vídeo, ou por qualquer outro meio não presencial. O procedimento será realizado exclusivamente no local, data e horário previamente designados.

9.9 A eventual confirmação da autodeclaração étnico-racial do candidato em outros certames ou seleções anteriores, realizados por esta ou por outras instituições públicas, não garante sua validação automática neste processo seletivo.

9.10 A comissão tomará como critério central para a heteroidentificação os traços fenotípicos visíveis do candidato no momento da avaliação.

9.11 À Comissão de Heteroidentificação da UFRR se resguarda no direito de, havendo necessidade, realizar nova averiguação de autodeclaração, em momento oportuno.

9.12 Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).

9.13 O procedimento de heteroidentificação será realizado após a homologação oficial das inscrições e antes do resultado final do processo seletivo.

9.13.1 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.

9.13.2 Não serão consideradas as alegações: de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões



referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

9.14 Para fins deste processo, serão considerados indígenas aqueles que descendem dos povos originários do território brasileiro, conforme definição da Constituição Federal de 1988.

9.15 A condição de indígena será verificada mediante comprovação de vínculo consanguíneo com povo indígena específico, seja por parte materna, paterna ou ambos, habitante do atual território brasileiro.

9.16 Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:

- a) Declaração emitida por tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou
- b) Declaração emitida por coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.

9.17 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.

9.18 Não serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

9.19 O parecer favorável sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo), indígena e quilombola a qual o candidato se submeteu.

9.20 A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, caso receba denúncia fundamentada de possível fraude no uso da reserva de vagas.

9.21 Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.

9.22 As decisões da Comissão de Heteroidentificação serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas por parecer.

9.23 O parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação terá validade apenas para este processo seletivo.

9.24 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.25 O indeferimento da autodeclaração do candidato somente ocorrerá mediante decisão unânime da Comissão de Heteroidentificação.

9.26 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico ufrr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as instruções para eventual interposição de recurso.

10. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS

10.1 A análise de recursos será realizada por uma comissão recursal de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros.



10.2 Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

10.3 Os candidatos indeferidos preliminarmente pela comissão de heteroidentificação poderão apresentar recurso de acordo com o cronograma do certame, devendo comparecer para nova análise fenotípica na data estipulada no cronograma.

10.4 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, reservando-se ao direito de convocar novamente os candidatos.

10.5 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

10.6 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico ufrr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

11. DA ETAPA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA COMPROVAÇÃO RENDA FAMILIAR INFERIOR OU IGUAL A 1 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA

11.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º da Portaria normativa Nº 18/2012 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário-mínimo per capita. A não comprovação dessa condição inviabiliza o ingresso na vaga reservada, independentemente da classificação obtida.

11.2 Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também critérios de vulnerabilidade social, definidos através de indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda e aquisições patrimoniais como, por exemplo, bens imóveis e veículos, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie, empresas ativas em nome do candidato ou de seus membros familiares, entre outros.

11.3 Comprovação da renda familiar: o CadÚnico deve ser emitido na página eletrônica do Governo Federal (<https://cadunico.dataprev.gov.br/>), ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CadÚnico. O documento deve conter todas as informações listadas a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social do candidato;
- d) Nome, data de nascimento, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- e) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar um salário-mínimo;
- f) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”.
- g) Município/UF onde está cadastrado;
- h) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;

11.4 O CadÚnico deve estar atualizado dentro dos últimos dois anos anteriores à data da inscrição.



11.5 Se o candidato realizou o cadastro há mais de dois anos, deverá atualizar seus dados.

11.6 Se o cadastro foi feito há menos de dois anos, ele será considerado atualizado.

11.7 Em casos de indeferimento, a comissão irá fundamentar sua decisão, de modo a possibilitar ao candidato o acesso ao devido processo legal, conforme prevê a lei nº 9.784/99, em seu Art. 50, incisos I, III, V e VIII, e §§ 1º e 2º.

11.8 Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

12. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 O candidato poderá interpor recurso, no período descrito no cronograma, por meio do <https://cadastro.ufrr.br>, do resultado preliminar.

12.2 Os resultados da análise dos recursos serão publicados em ufrr.br ou ufrr.br/editais, nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, antes da deflagração do certame, justificando por meio de formulário próprio disponível na página <https://cpv.ufrr.br/seletivo/> dentro do prazo previsto no Cronograma, Anexo I.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CPV editará, sempre que necessário, retificações, instruções normativas, editais e avisos oficiais, publicando-os no site ufrr.br/editais ou ufrr.br/cpv.

14.2 O candidato compromete-se a fornecer à CPV, a qualquer tempo, comprovação de sua identidade, seja por coleta de digital, apresentação de documento oficial ou outro meio solicitado. Em caso de recusa, o candidato será eliminado do processo.

14.3 O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este Processo Seletivo.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CPV.

Antonio Aparecido Giocondi
Presidente da CPV/UFRR



ANEXO I - CRONOGRAMA

PORTADORES DE DIPLOMA 2026

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	10/02/2026
Impugnação do Edital	11/02/2026 (de 08h às 17h)
Inscrições	12/02/2026 a 22/02/2026
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	23/02/2026
Homologação preliminar das inscrições	24/02/2026
Recurso à homologação preliminar das inscrições	25/02/2026 (das 08h às 17h)
Resultados dos recursos à homologação preliminar das inscrições e Homologação oficial das inscrições	26/02/2026
Divulgação da classificação preliminar	27/02/2026
Recursos à classificação preliminar	02/03/2026 (das 08h às 17h)
Publicação do resultado dos recursos à classificação preliminar e Resultado final (classificação oficial)	03/03/2026
Matrículas (análise socioeconômica e heteroidentificação) (DERCA)	A DEFINIR
Início das Aulas	Conforme calendário acadêmico

* As datas estão sujeitas a alteração.

* Todas as publicações serão a partir das 18h.

* O horário é de Boa Vista/RR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, _____ e _____ de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____.
() preto
() pardo
() indígena (Povo/etnia _____)
() quilombola
de acordo com a classificação oficial do IBGE, para concorrer a uma vaga mediante termos do edital nº ____ da UFRR.

Justificativa da autodeclaração:

Declaro, estar ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e de que as informações prestadas que não correspondam à verdade dos fatos implicarão na minha imediata retirada do certame pelo qual concordo com a divulgação de minha condição de optante pelo sistema de cotas étnico-raciais.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante